



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.796, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA O ARTIGO 17-A À LEI Nº 797/2005, SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS EM ZONA RURAL, ALTERA OS ITENS II, IV E V DO ANEXO I, O ANEXO III E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 126 DA LEI Nº 546/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 797, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Artigo 17-A, conforme redação abaixo:

“Art. 17-A. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subsídios aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços, instalados ou que venham se instalar na Zona Rural do Município, bem como àqueles que ampliarem suas instalações em mais de 50% (cinquenta por cento) e que venham a gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISS.

§ 1º. O subsídio que trata o caput deste artigo será de 50% da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento.

§ 2º. O referido subsídio será concedido:

I - No ato de expedição da Licença de Localização, para novos contribuintes.

II - Por ocasião do lançamento anual da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, para contribuintes já inscritos.

§ 3º. Não será concedido incentivo dos referidos tributos para quem possuir débitos de anos anteriores.”

Art. 2º. Dá nova redação aos **Itens II e IV do Anexo I** da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 1.627, de 18 de Dezembro de 2013, como segue:

**“ANEXO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
QUANTIDADE DE URT**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

I - ...

II - *TRABALHO PESSOAL:*

a) *Profissionais*

1) *Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados.....9,0*

2) *agenciamento, corretagem, representante, comissão e qualquer outro tipo de intermediação6,0*

3) *Profissional técnico de nível médio, inclusive técnico em contabilidade, despachante e demais6,0*

4) *Profissional em atividade eventual, por projetos realizados no Município.....0,01/m²*

5) *outros serviços não especificados.....3,0*

...

IV - *SERVIÇOS DE TÁXIS*

1) *Por veículo*

a) *Carros6,0*

b) *Kombi e vãs6,0*

c) *Microônibus e ônibus6,0”*

Art. 3º. Dá nova redação ao **Anexo III** da Lei 546, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Nº 1.627, de 18 de Dezembro de 2013, como segue:

“ANEXO III
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

| ESPÉCIE DE IMÓVEL | FAIXAS DE ÁREA EM M² | VALORES EM URT |
|--|--|-----------------------|
| a) <i>Não Edificado com localização em área urbana</i> | <i>até 300 m²</i> | <i>0,5</i> |
| | <i>de 300,01 a 600 m²</i> | <i>1,0</i> |
| | <i>de 600,01 a 1000 m²</i> | <i>1,25</i> |
| | <i>de 1.000,01 a 5.000m²</i> | <i>2,0</i> |
| | <i>acima de 5.000m²</i> | <i>3,0</i> |
| b) <i>Edificado com localização em área urbana</i> | <i>Edificações de até 50 m²</i> | <i>0,5</i> |
| | <i>de 50,01 a 100 m²</i> | <i>1,0</i> |
| | <i>de 100,01 a 200 m²</i> | <i>1,25</i> |
| | <i>de 200,01 a 350 m²</i> | <i>1,5</i> |
| | <i>de 350,01 a 500 m²</i> | <i>1,75</i> |
| <i>acima de 500 m²</i> | <i>2,0</i> | |
| c) <i>Edificado com localização em área rural</i> | <i>Por unidade</i> | <i>0,5</i> |

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 4º. Dá nova redação ao **Item V** do **Anexo I** da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 1.289 de 30 de dezembro de 2010, como segue:

“V - RECEITA BRUTA

** Alíquotas (%)*

| Serviço | Alíquota |
|--|--------------------------------|
| <i>a) Serviços dos itens descritos nos subitens: 3.04, 3.05, 7.04, 7.09, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista referida no Item I deste anexo</i> | <i>3,00% (três por cento)</i> |
| <i>b) Serviços dos itens descritos nos subitens: 7.02, 7.05, 7.10 e 11.02.</i> | <i>5,00% (cinco por cento)</i> |
| <i>c) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (subitem 15.1 a 15.18)</i> | <i>5,00% (cinco por cento)</i> |
| <i>d) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (subitem 21.01)</i> | <i>5,00% (cinco por cento)</i> |
| <i>e) Serviços de exploração de rodovia com pedágio (subitem 22.01)</i> | <i>5,00% (cinco por cento)</i> |
| <i>f) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade e não enquadrados em alíquota especificada neste Anexo</i> | <i>2,00% (dois por cento)</i> |

*(*) Percentual a incidir sobre a base de cálculo.”*

Art. 5º. O Artigo 126 da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 126 - ...

Parágrafo Único – *O prazo para a conclusão de qualquer procedimento fiscal, no âmbito do Município de Glorinha, não excederá a 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado.”*

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor:

I – Em relação aos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – Em relação aos Artigos 4º e 5º, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de dezembro de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento